PROJETO DE LEI Nº 07/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM O MUNICÍPIO DE TAPIRA OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 109, I da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar dois imóveis de propriedade do Município de Tapira, situados nesse município, registrados no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, sendo o primeiro com área de 1.350,89m² (mil trezentos e cinquenta vírgula oitenta e nove metros quadrados), registrado sob o nº 49.025, e o segundo com área de 378,84m² (trezentos e setenta e oito vírgula oitenta e quatro metros quadrados), registrado sob o nº 56.467, por dois imóveis de propriedade do Estado Minas Gerais, situados no Município de Tapira, o primeiro com área de 2.505 m² (dois mil quinhentos e cinco metros quadrados), registrado na Transcrição sob o nº 10.666, a fl. 104 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento, e o segundo com área de 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados), registrado sob o nº 26.884, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG.

Art. 2º. Serão realizadas novas avaliações dos imóveis a que se refere o art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei, por 03 (três) Corretores registrados no Conselho de Classe.

§1º. Será apurada a média das 03 (três) avaliações, caso o valor total dos imóveis do Municipio seja superior ao valor total dos imóveis do Estado, a permuta de que trata esta lei ficará condicionada ao recebimento da torna pelo Estado.

§2º. Caso valor apuração na média das 03 (três) avaliações, os imóveis do Estado seja superior ao valor total dos imóveis do Municipio, não haverá torna.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 06 de Março de 2023.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7x0) sete votos à zero
EM 06/03/23

ELIZEU DANIEL LOURENÇO
PRESIDENTE